



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 158/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CINEMAS, TEATROS, ESTÁDIOS, CASAS DE
SHOWS E SIMILARES PERMITIREM O CONSUMO
DE BEBIDAS E ALIMENTOS.**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, estádios, casas de shows e similares permitirem o consumo de bebidas e alimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º desta lei devem permitir o consumo de alimentos e bebidas comprados pelo consumidor em outro local, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei podem proibir qualquer tipo de consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento, como também determinar os tipos de alimentos e bebidas que poderão ser consumidos em seu interior.

§ 2º Caso os estabelecimentos comerciais mencionados no caput vendam bebidas e alimentos para consumo no interior do estabelecimento, ficam obrigados a permitir que o consumidor entre com bebidas e alimentos adquiridos em outro local, não podendo ser proibidos o ingresso de alimentos e bebidas similares aos eventualmente vendidos por esses fornecedores.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta lei deverão manter aviso, claro e facilmente visível, esclarecendo o consumidor sobre seu direito quanto ao consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei ficará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada consumidor lesado cuja reclamação for registrada e comprovada pelo órgão de defesa do consumidor mais próximo do endereço do estabelecimento infrator.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de maio de 2022.

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
VEREADOR (PDT)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ICP
Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

Segundo o art. 39, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC – é considerado prática comercial abusiva o fornecedor condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, prática conhecida como venda casada

O fato de cinemas, teatros e similares imporem ao consumidor a restrição de somente consumir alimentos ou bebidas que tenham sido adquiridos dentro daqueles estabelecimentos é prática já condenada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ – que já se manifestou a respeito, considerando o fato como venda casada.

Apesar da clara disposição legal e da jurisprudência sendo firmada na instância superior, os fornecedores mencionados neste projeto de lei continuam desrespeitando o consumidor e impedindo o consumo de alimentos e bebidas adquiridos pelo consumidor fora dos seus estabelecimentos comerciais.

Acreditamos que uma lei federal especificando a questão pode resolver o problema na medida em que explicita claramente o direito do consumidor.

Além disso, a obrigação de manter um aviso ostensivo sobre esse direito deverá facilitar ao consumidor exercer esse mesmo direito, não podendo, em hipótese alguma, impedir o consumidor de trazer alimentos e bebidas similares aos comercializados dentro dos referidos estabelecimentos comerciais.

Não obstante, em nome do equilíbrio nas relações de consumo e em respeito a livre iniciativa e autogestão das empresas, nosso projeto permite que os estabelecimentos decidam se permitem o consumo e, caso permitam, estabeleçam o tipo de alimentos e bebidas que podem ser consumidos.

Por essa razão, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de maio de 2022.

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
VEREADOR (PDT)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ICP
Brasil



ICP
Brasil